

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR № 125/2017.

Altera a Lei Complementar nº 123/2017, de 19 de Junho de 2017, "Que Institui Plantão de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Ambulância e Agente de Serviços Gerais, e Dá outras providências" para inserir junto a mesma o Profissional "Auxiliar de Enfermagem" e dá outras providências.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica Alterada a Lei Complementar nº 123/2017, de 19 de Junho de 2017, para **inserir** junto ao Plantão presencial constante do art. 1º. da referida Lei Complementar, o Profissional "**Auxiliar de Enfermagem**".

Art. 2º. O Plantão referido no Art. 1º., será executado por servidores da Prefeitura designados pelo Secretário Municipal de Saúde, previamente escalados para atender Plantões de 12 (doze) horas, com rodízio de servidores.

Art. 3º. Os servidor<mark>es designa</mark>dos para o Plantão ficarão à disposição do Secretário Municipal de Saúde no PA e/ou PSF, salvo necessidade de se deslocar em razão de função.

Art. 4º. O Plantão de caráter indenizatório, que trata esta Lei Complementar, será remunerado em conformidade com os valores abaixo descritos, pago proporcionalmente ao período de plantão realizado:

I – Auxiliar de Enfermagem – 12 horas R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º. Os servidores participantes do Plantão presencial, constantes do Art. 1º, desta Lei, farão jus a Diária quando o deslocamento ocorrer em distância superior a 100 (cem) KM.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de Agosto de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

